PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Encefalomielite Miálgica ou Síndrome da Fadiga Crônica, no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Encefalomielite Miálgica ou Síndrome da Fadiga Crônica – EM/SFC, com o objetivo de assegurar o diagnóstico, o tratamento e o acesso integral aos serviços de saúde multiprofissionais para pessoas que apresentem essa condição, garantindo prevenção, proteção, acompanhamento e recuperação da saúde.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei observará as seguintes ações:

I – garantir o acesso aos serviços de saúde por equipe multiprofissional, abrangendo terapias reconhecidas para o cuidado integral da doença e de seus sintomas;

II – promover campanhas de conscientização e informação à população sobre a doença, seus sintomas, a importância do diagnóstico precoce e o acompanhamento especializado;

III – aperfeiçoar os processos de triagem e diagnóstico, com orientações sobre exames complementares que permitam o diagnóstico diferencial com outras patologias;

IV – capacitar os profissionais da rede municipal de saúde para detecção de casos, diagnóstico conclusivo e indicação de terapias adequadas;

V – fomentar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e entidades públicas ou privadas, para apoio científico e tecnológico;

VI – desenvolver sistema municipal de informações e indicadores sobre a atenção às pessoas com EM/SFC;

VII – assegurar às pessoas com EM/SFC credencial que possibilite acesso às vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como às filas preferenciais em estabelecimentos públicos e privados;

VIII – garantir, quando clinicamente indicado, o fornecimento de equipamentos auxiliares de locomoção e cuidado, tais como cadeira de rodas, cadeira de banho, andador, entre outros acessórios necessários ao bem-estar e qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Encefalomielite Miálgica ou Síndrome da Fadiga Crônica será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – universalidade do direito à saúde e à vida;

II – equidade e integralidade da atenção;

III – respeito aos direitos humanos, à autonomia e à liberdade;

IV – prioridade ao diagnóstico precoce e ao enfoque preventivo;

V – atenção prestada por equipe multiprofissional;

VI – acesso às terapias disponíveis e adequadas;

VII – não discriminação e respeito às diferenças;

VIII – inclusão social, cidadania e melhoria da qualidade de vida;

IX – integração entre as áreas de saúde, assistência social e direitos humanos no Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades científicas e associações representativas para a implementação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 23 de setembro de 2025

TÁRCIO MARTINS DE MELO/VEREADOR
Vereador - União Brasil

Justificativa:

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo instituir a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Encefalomielite Miálgica ou Síndrome da Fadiga Crônica (EM/SFC), no âmbito do Município de Natal/RN.

A Encefalomielite Miálgica, também conhecida como Síndrome da Fadiga Crônica, é uma condição debilitante, de natureza neurológica e imunológica, que compromete gravemente a qualidade de vida dos pacientes. Entre seus principais sintomas estão a fadiga persistente, dores musculares, distúrbios cognitivos, intolerância a esforços e múltiplas manifestações clínicas que, muitas vezes, tornam o indivíduo incapaz de exercer plenamente suas atividades cotidianas.

Estima-se que muitas pessoas convivam com a doença no Brasil, em geral sem diagnóstico adequado ou acesso a acompanhamento especializado. A invisibilidade dessa condição, somada à falta de protocolos específicos, resulta em agravamento dos sintomas, dificuldades de inserção no mercado de trabalho e exclusão social.

Nesse contexto, é dever do Poder Público Municipal criar políticas específicas que garantam o direito à saúde, conforme previsto na Constituição Federal (art. 196) e na Lei Orgânica do Município de Natal. A Política ora proposta contempla:

- Atendimento multiprofissional e integral aos pacientes;
- Campanhas de conscientização e combate ao preconceito;
- Capacitação dos profissionais de saúde da rede municipal;
- Fornecimento de equipamentos de apoio quando clinicamente necessário;
- Inclusão social e cidadania, com o acesso a credenciais para vagas preferenciais e filas prioritárias.

A medida está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, a integralidade e a equidade, além de alinhar-se às diretrizes locais de promoção da saúde e inclusão social.

Ademais, a iniciativa inspira-se no Projeto de Lei nº 2812/2021 em tramitação no Congresso Nacional e em proposições municipais já apresentadas em grandes capitais do país, como São Paulo, adaptando-as à realidade de Natal.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para aprovação da presente proposta, que representa um passo fundamental na

garantia de direitos e na promoção da dignidade das pessoas com Encefalomielite Miálgica/Síndrome da Fadiga Crônica.

Natal/RN, 23 de setembro de 2025



Vereador - União Brasil